



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N°
PROCESSO N°
INTERESSADO:

15/2020/CE
00190.100855/2017-04
[REDACTED]

ASSUNTO:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. REALIZAR AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA OBRA PÚBLICA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NO INTERESSE DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO LIGADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 28/05/2020, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, sob o número 00096.008122/2020-84, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], atualmente lotado na Controladoria-Regional da União do Estado [REDACTED]

Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

III – Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Realizar avaliação da regularidade da contratação e execução de uma obra pública custeada com recursos federais realizada no município de Petrolina, estado de Pernambuco. A prestação do serviço ocorrerá no interesse de pessoa física ou jurídica não ligada à Administração Pública.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

As atribuições estão previstas no art.22 da Lei 9.625/98: Art. 22. São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução: (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis do setor público nacional; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) III - no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, das atividades de programação financeira da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) VI - das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito) VII - das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes da Federação; (Incluído pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atuo na avaliação da regularidade da utilização de recursos públicos federais na realização de obras públicas no Estado da [REDACTED]

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim. Tenho acesso aos sistemas corporativos da CGU, os quais não seriam utilizados na prestação destes serviços.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

A prestação do serviço poderá ser utilizada para fins de controle social, podendo inclusive respaldar medidas judiciais, via Ministério Público ou Polícia Federal, de responsabilização dos gestores municipais atuais. O produto do trabalho não apresentará qualquer vinculação ou referência à CGU. A dúvida se refere ao fato de ser uma área correlata à que desenvolvo na CGU. A prestação do serviço será remunerada e realizada fora do horário do trabalho desenvolvido na CGU.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:
Autorização.

DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, registre-se que o **requerente** posteriormente enviou e-mail à Secretaria-Executiva desta Comissão de Ética, declarando que **está em exercício no órgão** de origem e também que **não ocupa cargo em comissão ou equivalente**. Informou, ainda, que **lida e/ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada** em razão do cargo que ocupa e **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

Arquivos não foram anexados à solicitação.

Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o caso concreto envolve pedido de autorização para o exercício de atividade de *realizar avaliação da regularidade da contratação e execução de uma obra pública custeada com recursos federais realizada no município de Petrolina, estado de Pernambuco*, o que enquadra-se como uma consultoria. A prestação do serviço ocorrerá no interesse de pessoa física ou jurídica não ligada à Administração Pública., cumpre-nos efetuar a análise a respeito da existência ou não de potencial conflito de interesses conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos aplicáveis.

Nesse sentido, cabe salientar que a análise e manifestação restringem-se ao escopo apresentado, **não fazendo parte da nossa competência o pronunciamento a respeito das demais incompatibilidades não relacionadas a conflito de interesses, inclusive quanto a eventual impedimento legal ou de outra ordem.**

Inicialmente, destaca-se a Instrução Normativa nº 03/2017 e o anexo da Instrução Normativa nº 08/2017 que dispõem que **o serviço de consultoria é uma das vertentes típicas da atividade de auditoria interna governamental**. Ressalta, ainda, que os serviços de consultoria compreendem atividades de **assessoramento, de aconselhamento, treinamento e de facilitação**. Acrescente-se que a consultoria, no caso, trata sobre aplicação de recursos federais, logo, faz parte do universo de auditoria da CGU.

Temos também de atentar para o fato de que o servidor, enquanto ativo, tem acesso a sistemas com informações sobre o processo de auditoria e de acesso a informações privilegiadas, o que poderá ser utilizado para buscar informações para a consultoria.

Portanto, a atividade privada para a qual o servidor solicita autorização, qual seja,

realização de consultoria sobre temas afetos ao controle interno e obras públicas, encontra-se entre suas atribuições funcionais como servidor da CGU.

Neste contexto, cita-se o art. 5º da Lei 12.813/13 e chama-se a atenção especialmente ao inciso III (grifei):

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Além disso, como o próprio requerente informa, dentre as atribuições do cargo que ocupa está a de atuar em fiscalizações e auditorias de obras que são desenvolvidas e executadas pela CGU. Sendo assim, a atividade de realizar avaliação da regularidade da contratação e execução de uma obra pública custeada com recursos federais realizada no município de Petrolina, estado de Pernambuco, apresenta potencial conflito de interesses relevante, pela prática de consultoria para agente que trabalhe em área possível de ser auditada pela CGU.

Dito isso, verifica-se, nos termos dos incisos II, III, IV e VII do artigo 5º da Lei de Conflito de Interesses, que a atuação do servidor nas atividades em tela tem potencial relevante para configurar conflito de interesses.

III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei nº 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, orienta-se ao servidor que, em razão de potencial relevante de configuração de conflito de interesses, dada a situação fática apresentada, **se abstenha da**

atividade de realizar avaliação da regularidade da contratação e execução de uma obra pública custeada com recursos federais realizada no município de Petrolina, estado de Pernambuco.

Esclarece-se que, frente ao caso concreto apresentado, não se vislumbra possibilidade de mitigação do potencial conflito de interesses identificado.

Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer.

É o parecer.

À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

RENATA ALVES DE FIGUEIREDO

Membro Suplente, Relatora

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 15/2020/CE em consulta remota via Teams ocorrida em 12/06/2020. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividade de realizar avaliação da regularidade da contratação e execução de uma obra pública custeada com recursos federais realizada no município de Petrolina, estado de Pernambuco. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n. 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e a fim de prevenir situação que possa comprometer interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública, orientou-se ao(à) servidor(a) que se abstinha de atuar na atividade requerida, haja vista, os termos dos incisos II, III, IV e VII do artigo 5º da Lei de Conflito de Interesses. A Comissão decidiu por unanimidade aprovar o parecer da relatora.

CÉSAR FONSECA RAMALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 12/06/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MATEUS SAMPAIO DA SILVA, Membro Titular da Comissão de Ética**, em 12/06/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES DE FIGUEIREDO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 12/06/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1522828 e o código CRC C2A948C5

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 1522828